# CONTRATO Nº01/2017

EDITAL Nº 001/2017.
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2017.
TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Artigo 45, § 1º, inciso I - Lei Federal nº 8.666/93.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

DATA DE ENCERRAMENTO: Dia 20/01/2017 até às 14:00 horas.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20/01/2017 às 15:00 horas.

---

INÍCIO DO CONTRATO: 31/01/2017. VALOR TOTAL/ANUAL: 24.091,92 REAIS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA PAPYRUS PAPELARIA DE RIO CLARO LTDA EPP EPP DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, DELIMITADAS E DEVIDAMENTE QUANTIFICADA NO PRESENTE MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO.

PREÂMBULO
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, Cep. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo **Sr. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto de Previdência de Rio Claro, portador do RG sob nº11.940.342 e do CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **PAPYRUS PAPELARIA DE RIO CLARO LTDA EPP EPP**, sediada na Rua 08, nº2129, Bairro Centro, Cep. 13500-210, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.856.694/0001-26, neste ato, representada por **Sr. VAGNER ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA**, empresário, casado, portador do RG nº7-844-260 e do CPF/MF nº605.270.308.30, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

LOCAL E DATA
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **31 dias do mês de janeiro do ano de 2017.**

FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº001/2017 e CONVITE Nº001/2017**, partes integrantes e indissociável deste contrato independente de transcrição e respectivos anexos, conforme proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal de nº8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada na venda de produtos de papelaria** para atender ao Instituto de Previdência do Município de

Avenida 42, nº 844 - Santana - (19) 3522-1300 CEP 13.504-115 Rio Claro SP

Rio Claro, nas condições especificadas, delimitadas e devidamente quantificada no presente MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO, conforme relação abaixo:

| Quantidade | Material |
|---|---|
| 15 | Agenda ano 2017 |
| 12 | Agenda telefônica, 139mm x 210mm |
| 8 | Almofada para carimbo |
| 100 | Arquivo morto plástico |
| 200 | Bloco de rascunho branco com picote, 115mmX160mm |
| 20 | Borracha branca |
| 12 | Caderno universitário de 01 matéria |
| 10 | Caderno de protocolo de correspondência, c/ 104 folhas |
| 10 | Caixa para correspondência dupla, acrílica |
| 10 | Caixa de som simples, usb para pc desktop |
| 12 | Calculadora, tamanho médio |
| 250 | Caneta esferográfica azul |
| 50 | Caneta esferográfica preta |
| 50 | Caneta esferográfica vermelha |
| 120 | Caneta marca texto |
| 10 | Caneta para retroprojetor |
| 10 | Cartucho Preto para HP Deskjet 3920 (original) nº 21 |
| 4 | Cartucho Color para HP Deskjet 3920 (original) nº 22 |
| 10 | Cartucho Preto HP Office Deskjet 4500 Desktop (original) nº 901 |
| 4 | Cartucho Color HP Office Deskjet 4500 Desktop (original) nº 901 |
| 500 | CD/RW virgem, não regravável |
| 50 | Clips no.2 para papel, caixa c/100 unid. |
| 50 | Clips no.4 para papel, caixa c/100 unid. |
| 50 | Clips no.6 para papel, caixa c/100 unid. |
| 50 | Clips no.8 para papel, caixa c/100 unid. |
| 10 | Corretivo Líquido a base de água 18ml |
| 30 | Corretivo em Fita, fita corretiva |
| 20 | Cola bastão 20g |
| 50 | DVD/RW virgem, não regravável |
| 10 | Elástico de dinheiro, de borracha pacote com 100 gr. |
| 200 | Envelope branco ou pardo, tamanho A4 |
| 100 | Envelope branco ou pardo, 17,5cm x 25cm |
| 10 | Fita adesiva transparente de empacotamento 45mm x 100m |
| 20 | Fita adesiva transparente 12mts x 40mts |
| 10 | Fita crepe 25mts x 50mts |
| 10 | Fita pvc marrom 48mts x 50mts |
| 10 | Fita para máquina de somar |
| 5 | Fone de ouvido comum, com fio |
| 20 | Furador de papel 20 fls |
| 30 | Grafite 0,5 c/12 unid. |
| 10 | Grafite 0,7 c/12 unid. |
| 20 | Grampeador, para 20 fls |
| 20 | Grampo tipo trilho, com 50 unid. |
| 40 | Grampo 26/6, para grampeador (caixa) |
| 5 | Lapiseira 0,7 |
| 12 | Lapiseira 0,5 |
| 10 | Livro ata 200 fls |
| 10 | Molhador de dedo |

| | |
|---|---|
| 12 | Mouse USB, sem fio para pc desktop |
| 10 | Mouse USB, com fio para pc desktop |
| 400 | Papel Sulfite, tipo A4 (500 unid.) |
| 4 | Papel Sulfite, tipo oficio 9 (500 unid.) |
| 10 | Papel para aparelho de fax |
| 30 | Pasta "L" |
| 20 | Pasta para arquivo suspenso de plástico transparente, caixa c/10 |
| 40 | Pasta AZ 285mm x 370mm x 60mm |
| 40 | Pasta AZ 285mm x 370mm x 80mm |
| 10 | Pasta transparente plástica, lombo 4cm c/ elástico |
| 20 | Pasta Catalogo com 100 plásticos ACP R-130 |
| 10 | Pasta sanfona plástica A4 30 div transp unidade |
| 20 | Pilha alcalina palito AAA, cartela 4 unid. |
| 20 | Pilha alcalina palito AAA, cartela c/ 2 unid. |
| 20 | Pilha alcalina pequena AA, cartela c/ 4 unid. |
| 20 | Pilha alcalina pequena AA, cartela c/ 2 unid. |
| 15 | Pendriver 16gb |
| 10 | Porta cartão, para acondicionar cartão de visita |
| 100 | Recados auto adesivos removíveis pacote c/ 4 unid. |
| 10 | Régua dura transparente 30 cm |
| 20 | Saco plástico 04 furos grosso (caixa com 400 unid.) |
| 10 | Teclados USB, com fio para pc desktop |
| 20 | Telefone com fio, simples/padrão |
| 10 | Tesoura média, cabo plástico |
| 10 | Tinta para carimbo, preta 42ml |
| 10 | Tinta para carimbo, azul 42ml |
| 10 | Tinta para carimbo, vermelha 42ml |
| 4 | Toner para impressora, Lexmark E250A (toner original) |
| 10 | Tubo de cola branca liquida 110 grs. |
| 1 | Tubo de cola branca liquida 500 grs. |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 A venda dos produtos de papelaria, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO, ocorrerá impreterivelmente através da requisição de compras, constando a discriminação dos produtos e quantidade que serão adquiridos, assinado somente pelo Superintendente (Sr. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA) ou pelo seu Assessor Administrativo (Sr. EDUARDO COSTA DE LIMA).

2.2 A requisição de compras será acompanhada em duas vias, devendo uma ficar retida junto ao fornecedor e a outra deverá ser rubricada e devolvida ao instituto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para início da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogável nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 O valor global estimado do presente termo é de **R$ 24.091,92 por ano, em 12 meses/parcelas.**

4.2 No valor acima estipulado já estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com análise das requisições de compras e devida nota fiscal, encaminhados ao setor administrativo para liquidação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS
6.1. O preço contratado será fixo e irreajustável, podendo, entretanto, depois de ultrapassado o período contratual mínimo de 12 meses, sofrer reajuste tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do Instituto de Previdência de Rio Claro e atendidos por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA No.24.01.09.122.4004.3390.30**, do presente exercício e do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
8.2 Executar os serviços com zelo e ética, assim como, com garantia e qualidade.
8.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
8.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela ADMINISTRAÇÃO.
8.8 Fornecer seus produtos, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO, impreterivelmente precedidos da REQUISIÇÃO DE COMPRAS, constando a discriminação dos produtos e quantidade que serão adquiridos, assinado pelo SUPERINTENDENTE (Sr. Lineu Vianna de Oliveira) ou pelo seu ASSESSOR ADMINISTRATIVO (Sr. Eduardo Costa de Lima), apenas.
8.8.1 A REQUISIÇÃO DE COMPRAS será acompanhada em duas vias, devendo uma ficar retida junto ao fornecedor e a outra deverá ser rubricada e devolvida ao instituto.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados pelo responsável pela fiscalização.
9.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de servidor designado especialmente para este fim.
9.3 Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

9.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
9.5 Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES
10.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
10.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
10.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da parcela mensal, por dia de atraso na prestação dos serviços.
10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro pelo prazo de 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, que será concedida após a contratada ressarcir a entidade autárquica pelos prejuízos causados.
10.2 O valor da multa aplicada será deduzida pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, pôr ocasião do pagamento, momento em que o responsável pela fiscalização comunicará ao prestador dos serviços.
10.3 Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da entidade autárquica ou, na sua falta, à Procuradoria Geral do Município para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Pública.
10.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA RESCISÃO
11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo inadimplente a CONTRATADA, além dos seguintes casos:
a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
d) Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;
e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
f) Cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços;
11.1.1 O contratante poderá, também, rescindir o presente contrato para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas ou para atender o interesse e conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL
12.1 A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 31 de janeiro 2017.

Lineu Vianna de Oliveira
Instituto de Previdência de Rio Claro
Superintendente

Vagner Antônio Marques de Oliveira
Papyrus Papelaria de Rio Claro Ltda Epp Epp
Proprietário

Testemunha nº01
Nome completo: Eduardo Costa de Lima

Assinatura: _____

Testemunha nº02
Nome completo: _____

Assinatura: _____